



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 21 851:

Dá nova redacção ao artigo 20.º do Regulamento do Cofre de Previdência das Praças da Guarda Nacional Republicana.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem vários países depositado os instrumentos de ratificação e denúncia de determinadas convenções internacionais de trabalho.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 46 854:

Determina que a cadeira anexa de Língua Árabe seja professada nas Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa.

Decreto n.º 46 855:

Concede um subsídio anual à escola fundada pela Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., junto das minas do Pejão, enquanto nela for ministrado o ensino do curso de monitor de pessoal de minas.

prédios em regime de propriedade horizontal ou de casas de renda económica, quer pela concessão de empréstimos aos mesmos contribuintes para construção ou aquisição de casa própria e ainda para benfeitorias e obras de conservação da sua própria habitação.

§ 1.º A construção ou aquisição de casas económicas, de prédios em regime de propriedade horizontal ou de casas de renda económica obedecerá a regulamento especial a aprovar pelo Ministro do Interior.

§ 2.º O Cofre, por intermédio do director dos Serviços Sociais, apresentará, até 31 de Dezembro de cada ano, à apreciação do Ministro do Interior o plano de investimentos a realizar no triénio seguinte, os quais devem garantir a taxa técnica do juro de 0,04.

§ 3.º É da competência do director dos Serviços Sociais, e até ao limite de 10 por cento dos valores do Cofre referidos no corpo deste artigo, a concessão de empréstimos até ao montante de 25 000\$, que serão amortizáveis no máximo de 120 prestações mensais, sendo a prestação mínima de 150\$, desde que seja verificado junto da competente câmara municipal e com a colaboração desta a viabilidade de construção de habitação própria e adequada ao contribuinte.

§ 4.º A amortização dos empréstimos terá de estar concluída até à data em que o contribuinte perfaça 65 anos de idade.

§ 5.º Nas respectivas prestações, que serão aprovadas pelo director dos Serviços Sociais, serão incluídos o juro, à taxa de 4 por cento, e o risco de morte, que, a verificar-se, extinguirá as prestações vincendas, se o contribuinte não puder dispor à data do empréstimo, a favor do Cofre e nos termos do artigo 16.º, de um quantitativo igual à importância ainda não paga à data do seu falecimento.

Ministério do Interior, 3 de Fevereiro de 1966. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 21 851

Tornando-se necessário integrar no plano de previdência social tudo quanto se refere à aplicação a dar aos valores das reservas matemáticas e do fundo de reserva do Cofre de Previdência das Praças da Guarda Nacional Republicana:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 793, de 31 de Dezembro de 1959, que o artigo 20.º do Regulamento do Cofre de Previdência das Praças da Guarda Nacional Republicana passe a ter a seguinte redacção:

Art. 20.º Os valores das reservas matemáticas e do fundo de reserva deverão ser aplicados em títulos do Estado, ou por ele garantidos, ou no fomento da habitação para os contribuintes, quer através da construção ou aquisição de casas económicas, de

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Bureau International du Travail, foram depositados, entre 1 de Setembro e 31 de Outubro de 1965,